

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.762, DE 2017**

Confere ao Município de Bauru, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Voo à Vela.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado JEAN WYLLYS

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 8.762, de 2017, submetido pelo ilustre Deputado Capitão Augusto, propõe conferir ao Município de Bauru, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Voo à Vela.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe conferir ao Município de Bauru, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Voo à Vela.

O autor justifica seu projeto apresentando matérias jornalísticas que afirmam, por exemplo, que “Bauru sempre foi considerada um centro de

formação de pioneiros da aviação brasileira” e que, “com excelentes clima e topografia (clima seco e terreno relativamente plano), Bauru tornou-se, com o passar do tempo, o Aeroclube mais vencedor do voo à vela no Brasil, estando em primeiro lugar do ranking nacional desde 1949.”

Ainda que concordemos com a importância da relação da cidade com a prática do voo à vela, há aspectos outros a se considerar.

Tem sido recorrente, nesta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem, por meio de lei federal, a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Entretanto, a Comissão de Cultura (CCULT) orienta, em sua Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verificar se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como capital nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a verdade dos fatos e a legitimidade da homenagem proposta.

Importante ainda ressaltar que, coerente com a Súmula de Recomendações, tramita atualmente nesta casa o PL 5766, de 2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece critérios mínimos e mais claros para a outorga do título de Capital Nacional, o qual já teve, em 09/08/2017, parecer favorável aprovado nesta Comissão de Cultura (CCULT) e atualmente se encontra aguardando Parecer de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Tal PL define alguns critérios obrigatórios, essenciais para que a concessão do título de Capital Nacional não cometa arbitrariedades. São eles:

I – interesse público;

II – verdade;

III – regularidade.

O referido critério de interesse público estaria atendido quando houvesse manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando anuênci a do Município em relação à homenagem e apontando os possíveis benefícios dela decorrentes;

Já o atendimento dos critérios de verdade e constância dar-se-ia por meio da comprovação documental de que o Município é o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e que essa posição de destaque se mantém, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

A avaliação do atendimento dos critérios definidos por tal Lei seria realizada em consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que seriam obrigatoriamente ouvidas:

I - entidade representativa dos Municípios brasileiros;

II - associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

O Projeto de Lei ainda prevê que qualquer Município que deseje pleitear, em caráter concorrente, o título em questão, ou qualquer organização ou associação legalmente reconhecida que discorde da homenagem proposta, caso manifeste interesse em participar da reunião a que se refere o *caput*, seriam obrigatoriamente ouvidas e teriam suas manifestações registradas.

A data da reunião de audiência ou consulta pública para verificação dos critérios a que obedece cada concessão do título de Capital Nacional, assim como os seus resultados, passariam a ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Em conclusão, e tendo em vista a Súmula da CCULT, em vigor, e o PL 5766/2016 em tramitação, já aprovado por esta Comissão de Cultura, acreditamos que, para se aprovar sem questionamentos um Projeto de

Lei que confira ao Município de Bauru, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Voo a Vela, deveriam ter sido previamente providenciadas:

(i) manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando anuênciā do Município em relação à homenagem e apontando os possíveis benefícios dela decorrentes;

(ii) comprovação documental de que o Município é a referência nacional na modalidade que se pretende ressaltar e que essa posição de destaque se mantém, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos; e

(iii) consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que tivessem sido obrigatoriamente ouvidas entidades representativas dos Municípios brasileiros e associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

Infelizmente, o autor não cumpriu tais providências, as quais evitariam questionamentos quanto aos fundamentais predicados de relevância e verdade da proposição.

Assim, considerando o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 8.762, de 2017.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado JEAN WYLLYS

Relator